

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A Neve"**

**Reunião plenária de 24 de Julho de 2002**

1. Em 27 de Maio, a Alta Autoridade para a Comunicação Social recebeu um pedido de reclassificação do jornal "A Neve" sustentado na alegação dos riscos que a publicação corria, quanto ao acesso ao "porte pago", devido à classificação que lhe foi atribuída por deliberação da AACCS, de 21 de Novembro de 2001.
2. Foram solicitados exemplares de edições mais recentes deste mensário, remetidos em 9 de Julho.
3. Analisados estes exemplares de "A Neve", é possível concluir que não ocorrem motivos ponderáveis que justifiquem alteração da referida deliberação, a qual se pronunciava no sentido de considerar este jornal como uma *"publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional"*.
4. Com efeito, permanecem as considerações que induziram à referida classificação, tendo presente o disposto nos artigos 13º e 14º da Lei n.º2/99, de 13 de Janeiro, onde se definem os critérios que estabelecem as características das publicações, quanto ao seu conteúdo e quanto à área geográfica da sua divulgação.
5. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um pedido de reclassificação da publicação periódica "A Neve", delibera confirmar o teor da sua deliberação de 21 de Novembro de 2001, procedendo ao arquivamento da referida solicitação.

5922

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi, (Vice Presidente e relator), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, contra de Maria de Lurdes Monteiro e Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto), e abstenção de Carlos Veiga Pereira.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social em 24 de Julho de 2002.**

O Vice Presidente



José Garibaldi

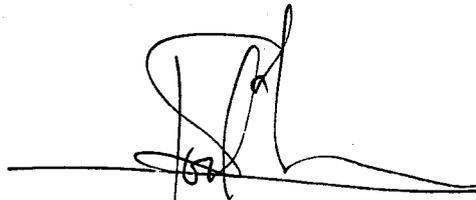
JG/TC

5923

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE**  
**RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "A NEVE"**

Voto contra pelo facto de a publicação "A Neve", propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de Loroza, constituir, do meu ponto de vista, um órgão claramente doutrinário e cujo mérito é de acentuar.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 24 de Junho de 2002.



Joel Frederico da Silveira

JFS/CL

5924